

PARECER Nº17/2025-AJUR/SEHAB
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
PEOCESSO Nº. 4.977/2025-SEHAB.

Sr. Secretário,

I- RELATÓRIO

O presente cuida de Parecer Jurídico solicitado pela Diretoria Administrativa da SEHAB, sobre a regularidade do processo de inexigibilidade de licitação com objetivo de contratar a licença de uso de um Software denominado PLATAFORMA PARA GESTÃO DE PROCESSOS HABITACIONAIS URBANOS E DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - ssHABI para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Habitação.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A **Lei nº 14.133/2021**, em seu **art. 74, inciso III**, dispõe que a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II- *"para contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: [...] III – serviços técnicos especializados de natureza intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;"*

III- Além disso, o §1º do mesmo artigo define que:

IV- *"Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."*

V- No presente caso, os autos demonstram que:

VI- A empresa E-COMBR SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o N. 07.635.117/0001-90 possui experiência comprovada em soluções específicas na área de Soluções em tecnologia de software para a gestão de programas habitacionais e processos de regularização fundiária, conforme demonstrado por portfólio, certificações, contratos anteriores com órgãos públicos.

VII- O software requerido apresenta particularidades técnicas que inviabilizam a substituição por produtos genéricos ou concorrenciais;

VIII- O serviço demanda conhecimento técnico aprofundado e customização compatível com o ambiente já existente na Administração;

IX- O Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar apontam para a inviabilidade de competição, bem como destacam os ganhos de eficiência e economicidade com a contratação pretendida.

X- Destaca-se, ainda, que o processo observa os princípios da motivação, legalidade e publicidade, conforme exigido pelo **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**, e que a contratação atende ao interesse público.

III – CONCLUSÃO

XI- Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise da Diretoria Jurídica da SEHAB, podendo o processo produzir os efeitos jurídicos pretendidos, a realização da contratação com a empresa E-COMBR SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o N. 07.635.117/0001-90 para prestação dos serviços técnicos especializados em software, conforme justificado nos autos. nos termos expostos no processo, com fulcro no art. 74, V da Lei Federal nº 14.133/21.

XII- Recomenda-se, por fim:

XIII- A publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município;

XIV- A verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada;

XV- A formalização contratual nos termos da minuta apresentada, com cláusulas de controle, acompanhamento e fiscalização.

É o PARECER salvo melhor juízo, encaminhado a superior deliberação.

Ananindeua (PA), 14 de Abril de 2025.

Antonia Lisania Marques de Almeida

OAB/PA n. 17.449

Assessora Jurídica - SEHAB

Secretaria Municipal de Habitação de Ananindeua/PA

End.: C. Nova V, SN 18, nº 452 (esquina com WE 29), CEP: 67.033-009 – Coqueiro / Ananindeua-PA

Fone: (91) 3255-9226 | E-mail: sehab.gab@ananindeua.pa.gov.br